



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024**

**Processo nº 2024.0.000025007-8**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM VISTAS À CESSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PARA AUXÍLIO NO SUPORTE ÀS ELEIÇÕES E NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES 2024.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/000.1-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Henrique Carlos de Andrade Figueira**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, com sede na Praça da República, 50, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **TCE-RJ**, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente **Rodrigo Melo do Nascimento**,

**RESOLVEM**, com fundamento na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, notadamente no art. 30, §3º, e no art. 94-A, e na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, especialmente no art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O acordo de cooperação técnica tem como objeto a disponibilização de até 10 (dez) servidores efetivos do TCE-RJ que ocupem cargos de natureza técnica ou administrativa, que não ocupem cargos em comissão ou não exerçam funções de confiança, para auxílio a Juízos Eleitorais e a unidades da Sede do TRE-RJ nas Eleições Municipais de 2024, nas hipóteses definidas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho fica assim estabelecido:

<b>PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE TRE-RJ e TCE-RJ ELEIÇÕES 2024</b>	
<b>1. OBJETO</b>	<p>O acordo tem por objeto a disponibilização de até 10 (dez) servidores efetivos do TCE-RJ que ocupem cargos de natureza técnica ou administrativa, que não ocupem cargos em comissão ou não exerçam funções de confiança, para auxiliarem os Juízos Eleitorais e unidades da Sede do TRE-RJ nas Eleições Municipais de 2024, nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Nos atos preparatórios e no suporte, através da cessão de até 5 (cinco) servidores; e</li><li>II - Na análise da prestação de contas, através da requisição de até 5 (cinco) servidores.</li></ul>
<b>2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<p>O acordo visa à colaboração do TCE-RJ com o processo eleitoral democrático brasileiro, considerando a exiguidade do quadro de pessoal do TRE-RJ ante o incremento da demanda de serviços em ano de realização de eleições, e compatibilizando a disponibilização de servidores à Justiça Eleitoral com a necessidade do TCE-RJ de manter suas próprias atividades, de modo a não haver descontinuidade nos serviços prestados. A disponibilização se dará por prazo determinado, e preferencialmente sem identificação nominal do servidor ou empregado público, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.</p>
<b>3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO AJUSTE</b>	<p>I. Os servidores cedidos com fundamento no art. 94-A da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.523/2017 para auxiliar nos atos preparatórios e no suporte ao pleito vindouro deverão permanecer no TRE-RJ até o 30º (trigésimo) dia após o 1º (primeiro) turno ou o 2º (segundo) turno, se houver.</p> <p>II. Os servidores requisitados com fundamento no art. 30, §3º, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.607/2019 para análise da prestação de contas deverão permanecer no TRE-RJ até 31/07/2025, podendo ser reduzido tal prazo até o final dos trabalhos de análise da prestação de contas relativas às eleições municipais do corrente ano.</p> <p>III. Os servidores disponibilizados deverão observar os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos no artigo 120, § 1º, incisos I, II e III do Código Eleitoral.</p> <p>IV. Os servidores disponibilizados não farão jus à folga prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.</p>
<b>4. VIGÊNCIA</b>	<p>A partir da data de sua assinatura e até o dia 1º/08/2025.</p>
<b>5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	<p>A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.</p>
<b>6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	<p>A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.</p>
<b>7. FUNDAMENTOS LEGAIS</b>	<p>Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), Lei nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 23.607/2019, Resolução TSE nº 23.523/2017, Lei nº 14.133/2021.</p>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ

Caberá ao TCE-RJ:

I. disponibilizar até 10 (dez) servidores efetivos do TCE-RJ que ocupem cargos de natureza técnica ou administrativa;

II. garantir aos servidores cedidos/requisitados todos os direitos, vantagens e benefícios próprios do exercício de suas funções no âmbito do TCE-RJ;

III. elaborar, após o deferimento da cessão/requisição, ato administrativo de formalização, ficando sob sua responsabilidade a devida publicidade do ato, em consonância com a legislação vigente;

IV. providenciar a notificação do TRE-RJ quando não observados os prazos previstos nas condições de execução do ajuste, item 3 do plano de trabalho definido na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RJ**

Caberá ao TRE-RJ:

I. formalizar a solicitação de cessão/requisição do servidor junto à Presidência do TCE-RJ com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para apresentação;

II. ministrar treinamento aos servidores requisitados para conhecimento dos procedimentos de análise dos processos de prestação das contas eleitorais, bem como da operação do sistema desenvolvido para esse fim;

III. garantir aos servidores cedidos/requisitados condições de segurança, de integridade e de trabalho para o exercício de funções de apoio e contribuição aos Juízos Eleitorais e unidades da Sede do TRE-RJ na realização das Eleições Municipais de 2024 e no processamento das contas;

IV. atestar a frequência dos servidores cedidos/requisitados, devidamente homologada pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o dia 8 (oito) do mês subsequente, para efeito de pagamento das correspondentes remunerações e vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias;

V. pagar as horas-extras eventualmente trabalhadas pelos servidores cedidos/requisitados, durante a vigência do acordo, desde que realizadas em conformidade com os termos das regulamentações do TRE-RJ que disciplinam a matéria;

VI. devolver ao TCE-RJ os servidores cedidos/requisitados para o exercício de suas funções, consoante os prazos previstos nas condições de execução, item 3 do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente acordo terá como termo inicial a data de sua assinatura, encerrando-se em 1º/08/2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do acordo celebrado, conferindo-lhe a eficácia devida: deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento:

I - pelo TRE-RJ, no Diário Oficial da União, na forma de extrato; e

II - pelo TCE-RJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas em razão do acordo ora celebrado deverão ter garantidos seu sigilo, sua integridade e sua segurança, e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente a qualquer terceiro alheio ao ajuste sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo Primeiro.** O tratamento de dados pessoais pelos partícipes do presente acordo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada Instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada um (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, inciso II, c/c art. 23).

**Parágrafo Segundo.** O uso compartilhado de dados pessoais para execução do objeto do presente acordo, poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.709/2018, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º do referido normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto do presente acordo caberá:

I - no âmbito do TRE-RJ, a servidor designado para essa finalidade, ao qual caberá determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando o titular do referido órgão como corresponsável;

II - no âmbito do TCE-RJ, a servidor da Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) do TCE-RJ designado para essa finalidade, ao qual caberá determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

É facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, denunciar o presente acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser aditado mediante consentimento das partes, por meio de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

**Parágrafo Único.** Os aditivos eventualmente celebrados obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente **acordo**, dele fazendo parte integrante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS**

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste acordo, estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.

**HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA:** [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
HENRIQUE CARLOS DE  
ANDRADE FIGUEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25 14:33:25  
-03'00'  
Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do TRE-RJ

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:** [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO MELO DO  
NASCIMENTO: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.24 10:08:14 -03'00'  
Conselheiro **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Presidente do TCE-RJ